

PT/AHPGR/PGR/05/03/11/041

Parecer do Procurador-Geral da Coroa, João Batista da Silva Ferrão de Carvalho Martens, acerca do requerimento da Câmara Municipal de Serpa, em que pretende que o município seja classificado na categoria de 4.ª classe.

Nº 2735, Livro 11 – Coroa e Fazenda

"Sobre uma representação da Camara Municipal do concelho de Serpa ácerca de transferencia de terra."

Senhor

A Camara Municipal do Concelho de Serpa representa a Vossa Majestade, que para a contribuição industrial, a povoação da Villa de Serpa se acha classificada na 3.ª Classe, e que essa Classificação é excessiva, porque são poucos os recursos industriaes do Concelho, e desigual porque o Concelho de Moura, Cabeça de Comarca, se acha em classificação mais baixa pertencendo á 4.ª Classe. O Delegado do Thesouro informa que lhe parece justa a pretenção, não porque intenda que a Villa de Serpa esteja mal classificada na 3.ª ordem, comparada com outras terras d'igual importância, que estão n'essa ordem, mas porque achando-se a Villa de Moura classificada hoje em 4.ª classe, mais importante do que aquella, não pode com justiça, achar-se Serpa na 3.ª ordem, quando Moura está na 4.ª, intendendo que conservando-se Serpa na 3.ª, deverá Moura passar para esta

mesma ordem, mas que se Moura deve estar na 4.^a classe, Serpa deverá passar para essa mesma ordem. O Governador Civil informou que é justificada a pertença da Commarca, especialmente quando Moura Cabeça de Commarca, quasi igual em população a Serpa e pelo menos não inferior em industria, tem mais baixa classificação, intendendo por isso, que a Cammara requerente está no caso de ser atendida. Com este parecer se conforma a repartição, disendo especialmente que das informações officiaes consta que o movimento industrial da Villa de Moura é muito mais importante do que o da Villa de Serpa. D'este processo não consta especialmente qual seja o movimento industrial das duas Villas cujo confronto se tem feito. Consultando o mappa da população das freguesias cuja sede está dentro das duas referidas Villas, e que é mandada contar na nota anexa á Tabella B da Lei de 30 de Julho de 1860, vê-se qua as duas Freguesias da Villa de Moura teem pelo censo de 1864, habitantes 5:489, e as duas freguesias da Villa de Serpa 5:595, sendo a diferença a mais da população da Villa de Serpa sobre a de Moura de 106 habitantes. Por outra parte porém a Villa de Moura e sede d'um concelho de 16:879 habitantes, e Serpa 11:339.

- parecendo que por isso salvas excepções que não se notam a industria d'aquelle sera mais importante, visto ser centro de maior população. Como não existem inquéritos industriaes regularmente feitos em que possa haver confiança, o juiso que pode fazer-se tanto da importância industrial absoluta d'uma Cidade ou Villa como da sua relação com as Cidades ou Villas mais próximas, pode considerar-se extremamente incerto. Para a apreciação ser segura seria mister que fosse conhecida por cada uma d'aquellas ordens de povoações a cifra da população industrial, a especialidade das industrias perdominantes, e a sua importância com relação ao Commercio; este movimento porém estando pouco conhecido, provem d'ahi a incerteza sobre a justiça da taxa das terras, seja em si, seja de terra para terra, e por isso a pouca segurança para se proceder com igualdade ás rectificações authorisadas no artigo 4 da Lei de 30 de Julho de 1860, e no artigo 2 da Lei de 22 d'Agosto de 1861, quando se reconhecer que da applicação rigorosa da regra estabelecida nos referidos artigos, para as diferentes classes de terras que comprehendem, resulta classificação menos equitativa com relação aos recursos industriaes da povoação, exame este que a lei preceitua para se proceder ás rectificações. Como porém, sem os elementos que ficam indicados, se tem procedido a muitas rectificações, principalmente pela desigualdade reconhecida entre terras em condições analogas, acha-se

assim fixada a pratica da Lei, e segundo essa mostra-se fundada a reclamação da Camara Municipal de Serpa, que por isso está nos termos de ser deferida. É este o parecer da conferencia d'esta Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda, a que este processo foi submettido nos termos do artigo 6 do Decreto de 9 de Junho de 1870. Deus Guarde... J.B.S.F.C. Martens

Para aceder a este documento clique [aqui](#)